

**ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÃOS EM CAPIM DOURADO DA
REGIÃO DO JALAPÃO, ESTADO DO TOCANTINS – AREJA****REGULAMENTO GERAL DE USO DA INDICAÇÃO GEOGRÁFICA**

O Conselho Regulador da AREJA – Associação dos Artesãos em Capim Dourado da Região do Jalapão, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 33 e 34 do Estatuto Social e, com base nos arts. 176 a 182 da Lei Federal nº 9.279, de 14 de maio de 1.996, bem como pela Resolução nº 075, de 28 de novembro de 2000, do Instituto Nacional da Propriedade Intelectual – INPI e ainda com fundamento no Despacho “Gab” nº 335, de 27 de novembro de 2008 exarado pelo Procurador Geral do Estado do Tocantins, RESOLVE instituir o Regulamento Geral de uso da indicação geográfica, nos termos que seguem:

Art. 1º - A indicação geográfica a ser estabelecida ocorrerá na modalidade de indicação de procedência, a teor do disposto no art. 177 da Lei Federal nº 9.279/96.

Art. 2º - A indicação de procedência aqui estabelecida se refere à Região do Jalapão, Estado do Tocantins, a qual, em razão das características peculiares do solo, produz o vegetal denominado cientificamente *Syngonanthus nitens* e popularmente CAPIM DOURADO, uma das matérias primas do artesanato em capim dourado produzido na região.

Art. 3º - A área de abrangência da indicação geográfica, para efeito da proteção do artesanato em capim dourado, corresponde aos municípios que formam a Região do Jalapão, quais sejam: Novo Acordo, Mateiros, São Félix, Ponte Alta do Tocantins, Rio Sono, Lizarda, Santa Teresa do Tocantins e Lagoa do Tocantins.

§ 1º - O município de Rio Sono, apesar da incidência da planta capim dourado, deixa de ser incluído, neste primeiro momento, da indicação geográfica por não contar com

nenhuma associação representativa do artesanato em capim dourado cadastrada na Fundação Cultural e no NATURATINS, ou mesmo artesão dessa arte isoladamente.

§ 2º - O disposto no parágrafo anterior poderá tornar sem efeito, caso se constate posteriormente o interesse de pessoas pelo artesanato em capim dourado e ocorra a regularização junto à Fundação Cultural e o NATURATINS, especialmente considerando o Despacho "Gab" nº 335, de 27 de novembro de 2008 exarado pelo Procurador Geral do Estado, acolhendo integralmente o parecer nº 023/2008 da lavra da Procuradoria do Meio Ambiente, desde que comprovado integralmente o disposto no § 2º do art. 11 do Estatuto Social da AREJA.

§ 3º - O município de Santa Tereza do Tocantins, apesar da não existência do vegetal capim dourado, integrará a área da indicação geográfica tendo em vista pertencer oficialmente à região do Jalapão e possuir artesãos efetivamente associados em entidade representativa do artesanato em capim dourado, conforme consta nos laudos emitidos pela Fundação Cultural e NATURATINS, bem como pelo ato editado pela Procuradoria Geral do Estado, nos moldes do parágrafo anterior.

§ 4º - O disposto neste artigo e nos três parágrafos anteriores retratam os atos editados por órgãos estatais que deram suporte à delimitação da área da indicação geográfica.

Art. 4º - Para efeito da indicação de procedência da região do Jalapão, serão beneficiados, de imediato, os artesãos em capim dourado que estejam efetivamente associados em uma das seguintes entidades:

- a) Associação dos Artesãos e Extrativistas do Povoado de Mumbuca, no município de Mateiros;
- b) Associação Comunitária dos Artesãos e Pequenos Produtores de Mateiros, no município de Mateiros;
- c) Associação dos Extrativistas e Artesãos do Capim Dourado do Jalapão, no município de Novo Acordo;
- d) Associação de Novo Horizonte, no município de Novo Acordo;
- e) Associação dos Artesãos de Santa Tereza do Tocantins, no município de Santa Tereza do Tocantins;

- f) Associação dos Artesãos do Capim Dourado Ponte Altense, no município de Ponte Alta;
- g) Associação Comunitária dos Extrativistas, Artesãos e Pequenos Produtores do Povoado Prata, no município de São Félix;
- h) Associação Comunitária de Desenvolvimento de Lagoa do Tocantins, no município de Lagoa Tocantins;
- i) - Associação de Desenvolvimento Comunitário de Lizarda, no Município de Lizarda.

Parágrafo único - Cada uma dessas entidades encaminhará, periodicamente, à AREJA relação atualizada dos associados que se encontram devidamente cadastrados, devendo constar neste documento a assinatura do presidente da entidade.

Art. 5º - Além das condições estabelecidas no artigo anterior, todas as entidades relacionadas nas alíneas de “a” até “i” do mesmo dispositivo, bem como os artesãos individualmente considerados, deverão estar com seu cadastro devidamente atualizado junto ao Instituto Natureza do Tocantins – NATURATINS e Fundação Cultural do Tocantins para efeito, respectivamente, de controle de normas ambientais no manejo da planta capim dourado e olho do buriti e das técnicas de qualidade do artesanato em capim dourado.

Parágrafo único - A Fundação Cultural do Tocantins e o NATURATINS fornecerão à AREJA certidão comprobatória da situação mencionada no *caput* desse artigo.

Art. 6º - Só receberão o selo da indicação geográfica os artesãos que forem enquadrados nas regras de controle de qualidade do artesanato em capim dourado.

Parágrafo único – As regras de qualidade do artesanato em capim dourado estão dispostas no Regulamento Técnico do Controle de Qualidade.

Art. 7º - O Conselho Regulador, através dos representantes da Fundação Cultural do Tocantins (ARTESANATO e ARTES VISUAIS) ou mesmo de comissão instituída para esse fim proporcionará aos presidentes das associações e, conforme o caso, a outros artesãos, curso de capacitação das técnicas de qualidade do artesanato em capim dourado,

nos moldes do regulamento mencionado no parágrafo único do art. 6º deste regulamento, devendo, posteriormente, as pessoas treinadas atuarem junto aos outros artesãos como multiplicadores dessas técnicas de qualidade, visando, especialmente, a criação de mecanismo que fora denominado no Estatuto Social da AREJA de “interação entre todos os associados” (art. 34, XI).

Art. 8º – O selo da indicação geográfica da região do Jalapão terá como representação gráfica e figurativa o desenho que se encontra no anexo integrante desse documento (anexo I), que passa, nos moldes do art. 179 da Lei nº 9.279/96, a ser protegido pelo registro da indicação de procedência em comento.

§ 1º – O selo mencionado no caput deste artigo retrata a história da arte em capim dourado, mostrando a origem das fibras e das técnicas que remontam a indígenas e quilombolas, de acordo com pesquisas existentes sobre esta arte.

§ 2º - No selo está evidenciada a relação do nosso povo com a luminosidade solar, a planta capim dourado, na sua forma natural, sendo que o formato circular retrata o artesanato de nome mandala, peça mais popular em capim dourado e que deu origem a notoriedade do produto. As cores “dourado e preto” homenageiam o sol e as areias alaranjadas da região do Jalapão e os habitantes (remanescente dos quilombolas) do povoado Mumbuca, localizado no município de Mateiros, onde a técnica prosperou.

Art. 9º – Cada associação de artesãos em capim dourado da região do Jalapão será identificada por um número inicial, de forma a demonstrar a origem fiel do produto, seguido do ano de fundação da AREJA, entidade responsável pelo requerimento da indicação geográfica; seguido pelo número do registro obtido junto ao INPI para efeito da indicação de procedência.

Art. 10 – O resultado da numeração descrita no artigo anterior será o constante no Selo que representa a indicação de procedência da região geográfica do artesanato em capim dourado de cada município, com material fabricado especificamente para esse fim (anexo I) e que constarão em todos os produtos oriundos dessa REGIÃO que vierem a se enquadrar nas regras do controle de qualidade, conforme seguem:

AREJA

ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÃOS EM CAPIM DOURADO
DA REGIÃO DO JALAPÃO - ESTADO DO TOCANTINS

540

Associação	Nº inicial	Ano de criação	Nº registro do INPI
Mumbuca (1)	01	2008	Xxxx
Mateiros	02	2008	Xxxx
Novo Acordo	03	2008	Xxxx
Novo Horizonte (2)	04	2008	Xxxx
Santa Tereza do Tocantins	05	2008	Xxxx
Ponte Alta	06	2008	Xxxx
Povoada do Prata (3)	07	2008	Xxxx
Lagoa do Tocantins	08	2008	Xxxx
Lizarda	09	2008	Xxxx

Observações:

I) Numeração ilustrativa: 0220086231, onde:

- a) 02 – identificação da associação, no caso Mateiros.
- b) 2008 – ano de criação da Areja.
- c) 6231 – número do registro da indicação geográfica junto ao INPI.

II) 1 – Mumbuca: Povoado do Município de Mateiros;

2 – Novo Horizonte: Povoado do Município de Novo Acordo;

3 – Povoado do Prata – Município de São Félix do Tocantins.

Parágrafo único – A forma de numeração acima referenciada só poderá ser alterada por recomendação expressa do INPI.

Art. 11 – O selo da indicação de procedência terá formato padronizado (anexo III), com tamanhos variados, podendo ser em forma de autocolagem, de etiquetas de papel ou plástico ou de embalagens (caixas, sacolas, sacos), dependendo da espécie do artesanato a ser identificado.

§ 1º – Os produtos da indicação de procedência da região do Jalapão para artesanato em capim dourado terão identificação no rótulo principal (se houver) ou na própria embalagem.

§ 2º - As embalagens ou etiquetas devem ter sua produção controlada pela AREJA, mediante emissão de autorização numerada, especificando a quantidade expedida e a data deste ato.

§ 3º - O selo da indicação de procedência deve ficar em lugar visível no rótulo, etiqueta ou na embalagem do artesanato, ocupando, no mínimo 5% (cinco por cento) da área total do rótulo, sempre de acordo com as normas de aplicação previstas no manual de aplicação da marca.

§ 4º - Em caso de etiquetas, a fixação deve ser feita com fios de fibra de buriti.

§ 5º - Em todo o caso o selo terá os seguintes dizeres: **INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA - JALAPÃO - para artesanato em capim dourado** (seguido da numeração).

Art. 12 - Será elaborada posteriormente a instrução geral para o controle da produção, contendo a relação dos produtos manufaturados, origem e garantia da indicação de procedência do artesanato em capim dourado e as técnicas de qualidade que o distingue de outros produtos da mesma natureza, nos moldes constantes no anexo II deste Regulamento.

Parágrafo Único - Nesta instrução, deverá ser incluída a tabela de preços com a agregação de valores gerados pela indicação geográfica e as normas de controle da produção, de forma a não ocorrer escassez do produto e nem superprodução.

Art. 13 - Todos os artesãos do artesanato em capim dourado devem conhecer e respeitar totalmente as normas do manejo do capim dourado e da palha jovem do buriti, editadas pelo NATURATINS e, se houver, por outros órgãos de proteção ambiental nas esferas federal, estadual e municipal.

Art. 14 - As associações em capim dourado devem manter estreito relacionamento com as autoridades municipais para a parceria e colaboração na aplicabilidade das normas ambientais locais.

AREJA

ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÃOS EM CAPIM DOURADO
DA REGIÃO DO JALAPÃO - ESTADO DO TOCANTINS

542

Art. 15 - Nenhum artesão poderá transportar ou comercializar o vegetal capim dourado ou o olho do buriti sem estar portando a carteira emitida pelo NATURATINS.

Art. 16 - Os artesãos do Jalapão que utilizam o capim dourado, principalmente os do Município de Santa Tereza do Tocantins, não poderão comprar, se for o caso, este vegetal de pessoas que não seja devidamente cadastrada junto ao NATURATINS, nos termos da Portaria nº 362 de 25 de maio de 2007.

Art. 17 - Os artesãos do Jalapão que colhem o vegetal diretamente no campo (local de origem) deverão, além da observância às normas para a época do manejo da planta, retirar as sementes no próprio local onde foram colhidas, semeando-as no solo logo em seguida, comportamento eficaz para a sustentabilidade.

Art. 18 - O vegetal capim dourado deve ser tratado por todos os artesãos como bem coletivo.

Art. 19 - A AREJA deverá proporcionar aos artesãos acesso à realização de atividades de educação ambiental, de forma que todos eles possam desenvolver a sensibilização quanto à preservação e conservação do meio ambiente como um todo, propiciando, assim, o seu desenvolvimento sustentável.

§ 1º - Os artesãos do Jalapão que utilizam o capim dourado, após a confecção do produto, deverão recolher o resto do material e depositá-lo em lixo adequado, zelando para que não seja espalhado pelos arredores, garantindo com isso um local limpo e saudável, especialmente aos olhos do turista.

§ 2º - A AREJA deverá articular ações para que os órgãos de proteção ambiental em qualquer esfera adotem medidas próprias para garantir efetiva fiscalização quanto ao manejo do capim dourado e do olho do buriti.

Art. 20 - Os artesãos filiados a uma dessas associações deverão, através da interação social, manter contatos permanentes com outros artesãos para a troca de experiência

AREJA

ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÃOS EM CAPIM DOURADO
DA REGIÃO DO JALAPÃO - ESTADO DO TOCANTINS

443

adquirida pela participação em feiras, encontros e seminários, de forma a nivelar informação entre todos estes profissionais.

Parágrafo único – A AREJA se encarregará de fazer a interação dos artesãos, conforme disposição do *caput* deste artigo.

Art. 21 – Todos os artesãos devem zelar pelo prestígio da indicação geográfica do artesanato em capim dourado do Jalapão nos mercados nacional e internacional.

Art. 22 – A AREJA é responsável pela promoção e divulgação do registro da indicação geográfica, devendo, para tanto:

- a) elaborar um plano de comunicação, para definir as estratégias e orientar o trabalho de divulgação e fixação da marca a longo prazo.
- b) criar e manter *site* no intuito de dar ampla divulgação da qualidade do artesanato em capim dourado; bem como suas regulamentações, podendo evoluir para uma ferramenta de *e-commerce*, permitindo a venda direta do artesanato em capim dourado com o selo da indicação geográfica aos internautas.
- c) reforçar a imagem dos produtos, ressaltando o diferencial da indicação geográfica e oferecendo as informações e esclarecimentos sobre as vantagens deste registro.
- d) utilizar todas as mídias disponíveis para divulgação, entre elas as “espontâneas”, aproveitando espaços em jornais impressos, telejornais e radiojornais.
- f) capacitar os associados e a comunidade sobre a importância da comunicação e da valorização da marca que caracteriza o artesanato em capital dourado.
- g) preservar a história da Associação, organizando um arquivo com o material de divulgação, bem como um banco de imagens.

h) criar estratégias para envolver as escolas e a comunidade na divulgação e proteção da marca e na preservação das tradições regionais, de forma que toda a população da região do Jalapão passe a considerar a indicação geográfica como mecanismo de agregação de valores.

i) criar um informativo impresso da Associação, para divulgação de suas ações, contribuindo para o prestígio da indicação geográfica da região do Jalapão.

j) procurar parcerias e patrocínios para elaboração do material de divulgação institucional, obedecendo a critérios estabelecidos no plano de comunicação para associação da imagem da indicação geográfica das empresas e entidades.

Art. 23 - A propaganda e a ampla divulgação da imagem da indicação geográfica da região do Jalapão não poderão ser associadas a empresas e entidades que:

a) comercializam bebidas alcoólicas e cigarros.

b) detêm histórico de degradação do meio ambiente.

c) estejam relacionadas com trabalho degradante e infantil.

Parágrafo único - A indicação geográfica da região do Jalapão não deverá ser ligada a partidos políticos ou candidatos.

Art. 24 - Os artesãos do Jalapão que utilizam o capim dourado deverão zelar para que a região seja conhecida pelo potencial de seu artesanato, isto como um elemento da identidade cultural local, que agrega valor aos potenciais turísticos de caráter natural da região, compostos por seu solo, vegetação e configuração hidrográfica.

Art. 25 - Os artesãos do Jalapão que utilizam o capim dourado deverão tratar com zelo e urbanidade o turista, apresentando-lhe sempre sua prática artesanal típica e estimulando-o a ampliar a sua permanência na região, a fim de que possa conhecer melhor a técnica de confecção do artesanato em capim dourado.

Art. 26 – A AREJA deverá atuar como co-responsável pelo desenvolvimento e preservação de uma prática artesanal amparada nos princípios de sustentabilidade ambiental que, por meio do turismo, possa se estabelecer como uma alternativa para o desenvolvimento econômico e social local.

Art. 27 – Os artesãos do Jalapão que utilizam o capim dourado deverão:

- a) disponibilizar sempre ao turista o histórico social e cultural do artesanato em capim dourado da região do Jalapão;
- b) disponibilizar ao turista, sempre que possível, materiais informativos sobre o capim dourado e o do olho do buriti, com todas as instruções referentes ao seu manejo sustentável e ao processo de confecção do artesanato;
- c) promover a interação do turista com os artesãos de outros municípios, apresentando-lhe e orientando-lhe acerca da produção realizada por artesãos de outras associações, quando a produção do seu próprio município não agradar ao visitante.

Art. 28 - A AREJA deverá ainda:

- a) formular ações que aumentem, cada vez mais, o número de visitantes na região do Jalapão em razão da indicação geográfica para o artesanato em capim dourado;
- c) proporcionar melhores condições para que o artesanato em capim dourado seja, efetivamente, uma opção extra de oferta turística da região do Jalapão;
- d) articular meios para que os roteiros turísticos disponibilizados aos turistas do Jalapão apresentem a divulgação da indicação geográfica para o artesanato em capim dourado desta região.
- e) articular meios para que todo e qualquer marketing turístico do Jalapão apresente a divulgação da indicação geográfica para o artesanato em capim dourado desta região.
- f) apresentar projetos aos órgãos públicos e privados para a viabilização do artesanato em capim dourado como um dos atrativos turísticos oficiais da região do Jalapão.

Art. 29 – A AREJA deverá solicitar estudos junto à Secretaria da Indústria e Comércio, departamento específico de Marcas, no sentido de garantir os direitos sobre o nome capim dourado, notadamente quanto ao disposto no art. 194 da Lei nº 9.279/96.

Art. 30 – A AREJA deverá também requerer à Secretaria da Indústria e Comércio, departamento específico de Marcas, medidas para a ampla divulgação da indicação geográfica junto aos órgãos do governo, em quaisquer de suas esferas, bem como em todos os municípios do Estado do Tocantins, especialmente nos da região do Jalapão.

Art. 31 – São direitos dos artesãos em capim dourado em relação à indicação geográfica:

- a) usar da indicação de procedência Região do Jalapão – artesanato em capim dourado, desde que dentro dos critérios e técnicas de qualidade;
- b) ter os artesanatos com a indicação de procedências expostos em feiras típicas dessa arte;
- c) manifestar acerca das medidas protetivas da indicação geográfica.

Art. 32 – São deveres dos artesãos em capim dourado em relação à indicação geográfica:

- a) zelar pelo prestígio da indicação de procedência da Região do Jalapão – artesanato em capim dourado;
- b) denunciar toda e qualquer irregularidade no uso da indicação geográfica, de forma que a indicação de procedência da Região do Jalapão seja restrita aos produtores do artesanato em capim dourado cadastrados, segundo a determinação do art. 182 da Lei de Propriedade Industrial;
- c) denunciar às autoridades competentes o manejo indevido do vegetal capim dourado e da palha jovem do buriti;
- d) denunciar propaganda enganosa acerca da indicação de procedência da Região do Jalapão;
- e) colaborar para que a indicação de procedência do Jalapão seja mecanismo de agregação de valores na localidade.

Art. 33 – São condutas caracterizadoras de infrações à indicação de procedência da Região do Jalapão – artesanato em capim dourado:

AREJA

ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÃOS EM CAPIM DOURADO
DA REGIÃO DO JALAPÃO - ESTADO DO TOCANTINS

497

- a) o descumprimento das normas de produção, elaboração e rotulagem dos produtos manufaturados a partir da planta capim dourado.
- b) a desobediência aos princípios da indicação de procedência da Região do Jalapão – artesanato em capim dourado.
- c) o descumprimento das normas de manejo das plantas capim dourado e buriti.
- d) colocar no mercado artesanato indicando procedência que não seja descrita neste regulamento.
- e) usar indevidamente o nome capim dourado;
- f) permitir que outras pessoas, que não os artesãos dessa arte, usem a indicação geográfica da região do Jalapão;
- g) exportar, vender, expor, oferecer à venda, ter em estoque, ocultar ou receber, para utilização com fins econômicos, produtos manufaturados com violação às normas de qualidade de uso do selo da indicação geográfica;
- h) usar, em produto, recipiente, invólucro, cinta, rótulo, fatura, circular, cartaz ou em outro meio de divulgação ou propaganda da indicação geográfica, o selo da indicação de procedência do artesanato em capim dourado pertencente a outra associação que não seja aquela em que esteja legalmente filiado;
- i) colocar no artesanato em capim dourado selo diferente da indicação geográfica;
- j) deixar de comunicar à AREJA e à autoridade competente a incidência de conduta de concorrência desleal praticada por outro artesão ou mesmo por particulares, conforme o estabelecido no art. 195 da Lei nº 9.279/96;
- k) deixar de denunciar à AREJA e à autoridade competente ações clandestinas na coleta e transporte do capim dourado e do olho do buriti, tanto por parte do artesão como de particulares.

Art. 34 – A apuração das infrações mencionadas no artigo anterior será feita com base em norma regimental.

Art. 35 – É princípio maior da AREJA, em relação à indicação geográfica, o respeito a outras indicações geográficas, em quaisquer de suas modalidades, valendo dizer que os inscritos na indicação de procedência da Região do Jalapão – artesanato em capim dourado

AREJA

ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÃOS EM CAPIM DOURADO
DA REGIÃO DO JALAPÃO - ESTADO DO TOCANTINS

sub

não poderão utilizar em seus produtos o nome de indicações reconhecidas no Brasil e em outros países.

Art. 36 – Os conselheiros por área de atuação elaborarão uma cartilha contendo todas as normas deste regulamento, em linguagem acessível para uso diário do artesão e do turista da REGIÃO do Jalapão, com informações condensadas em um único material.

Art. 37 – Este Regulamento entrará em vigor após a aprovação devida dos artesãos em capim dourado por cada associação, conforme decidido na Ata de criação da AREJA (30.10.08), mas surtirá efeito tão somente após a liberação do registro da indicação geográfica por parte do INPI.

Palmas –To, 01 de dezembro de 2008.

Antônio Malan Dias

Francinete Bonfim da Silva Sousa

Leila Kátia Carvalho

Maria Alice dos Santos Reis

Marcelo Silva

Mary Sandra Morseli Fregonesi

Maria do Rosário Ventura